



Ofício conjunto nº 1/2023 SINASEFE e ANDES-SN

Brasília-DF, 01 de agosto de 2023.

À

Esther Dweck

Ministra do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

**Assunto:** Proposta de reestruturação das Carreiras de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT e Magistério do Ensino Superior Federal

Senhora Ministra,

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicitamos de Vossa Excelência a abertura da Mesa Específica Temporária.

A presente solicitação fundamenta-se no Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente estabelecido entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores públicos civis da União. Em atenção a este protocolo, as servidoras e os servidores do Magistério Federal, representados(as) pelo Sindicato Nacional dos(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE e Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN, encaminham suas propostas de reestruturação das carreiras e recomposição salarial.

É imprescindível destacar a importância de reorganizar as referidas carreiras diante dos últimos anos de ataques e precarização enfrentados pelos profissionais da educação como forma de reconhecer a relevância social da carreira docente e a necessidade de valorizar esse setor estratégico para o desenvolvimento do país.

Em anexo, ambos os sindicatos apresentam suas propostas iniciais para a reestruturação das Carreiras de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT e Magistério do Ensino Superior.

Diante da relevância desse tema, contamos com a sensibilidade e atenção de Vossa Excelência para viabilizar a abertura da Mesa Específica Temporária o mais breve possível, a fim de iniciarmos um diálogo construtivo e buscar soluções para as demandas apresentadas.

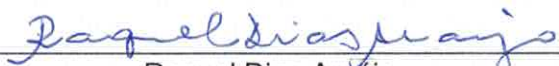
Certos de contarmos com o apoio e consideração de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



---

Carlos David de Carvalho Lobão  
Coordenador Geral do SINASEFE Nacional



---

Raquel Dias Araújo  
1ª Vice-Presidenta do ANDES-SN

# ANEXO 1

# PROPOSTA DE CARREIRA

# DOCENTE DO ENSINO BÁSICO,

# TÉCNICO E TECNOLÓGICO

## EBTT

2 0 2 3





## PROPOSTA DE CARREIRA DOCENTE DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO APROVADA NA 181 PLENÁRIA NACIONAL DO SINASEFE

Apresentamos a Proposta de Carreira Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, resultado de amplo trabalho de Grupos de Trabalho e aprovada na 181ª Plenária Nacional do SINASEFE.

Esta proposta visa fortalecer a carreira dos docentes do EBTT, valorizando seu papel na formação de cidadãos e na qualidade da educação. Buscamos melhores condições de trabalho, remuneração digna e progressão funcional, visando à excelência no ensino público.

Com este documento, solicitamos a abertura de uma Mesa Específica Temporária para debatermos essa importante pauta.

### 1. Princípios e diretrizes sobre carreira que nortearam nossos debates:

- Valorização do piso da tabela salarial, dentro de uma malha salarial equalizada, com manutenção de uma diferença constante e linear, bem como a aproximação entre o piso e o teto da tabela, de uma forma mais estruturada do que temos hoje.
- Valorização do Vencimento Básico, buscando a linha única no contracheque e a manutenção da paridade entre ativos e aposentados.
- Não à política de gratificações, que privilegiam o tratamento diferenciado entre ativos, via produtividade, e aposentados que geralmente tem redução dos valores ou até mesmo não recebem gratificações concedidas aos ativos.
- Reparação das perdas inflacionárias do período de 2010 a 2022.
- Garantia da realização do processo de formação continuada para as/os integrantes da carreira, a partir da normatização e políticas de incentivo da Rede Federal de Ensino Profissional, Científico e Tecnológico (RFEPCT) e do Governo Federal.



## 2. Ingresso, Desenvolvimento e Reestruturação da malha salarial da EBTT, com as seguintes modificações:

- a) Estruturação da malha salarial em 13 padrões de vencimento (PV), com a seguinte correspondência: PV 1 ao D I – 01, PV 2 ao D I – 02, PV 3 ao D II – 01, PV 04 ao D II – 02, PV 05 ao D III – 01, PV 06 ao D III – 02, PV 07 ao D III – 03, PV 08 ao D III – 04, PV 09 ao D IV – 01, PV 10 ao D IV – 02, PV 11 ao D IV – 03, PV 12 ao D IV – 04 e o PV 13/Titular.
- A promoção para o PV 13/Titular dar-se-á pelos mesmos critérios dos padrões de vencimento anteriores.
- b) O ingresso na carreira EBTT dar-se-á exclusivamente por concurso público da seguinte maneira: Graduado - PV 1, Especialista - PV 3 e Mestres e Doutores - PV 5. Com isso, busca-se garantir que os novos profissionais que ingressam na carreira do Magistério Federal recebam remuneração de acordo com sua titulação.
- c) Para assegurar que os profissionais do Magistério Federal possuam formação e valorização adequadas para exercerem suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, espera-se que o ingresso nos cargos efetivos da Carreira Única do Magistério Federal seja realizado exclusivamente por concurso público no PV correspondente à titulação.
- d) A carreira será dividida em três regimes de trabalho: 20 horas, 40 horas e 40 horas com Dedicção Exclusiva (DE).
- O regime de 20 horas será equivalente a 50% do respectivo padrão de vencimento do regime de 40 horas.
  - O regime de 40 horas, com dedicação exclusiva, será acrescido em 55% do respectivo padrão de vencimento do regime de 40 horas.
- e) A diferença percentual entre cada padrão de vencimento e o imediatamente anterior, denominado STEP, será de 5% em cada regime de trabalho.



- f) A progressão entre os 13 padrões de vencimento ocorrerá a cada 12 meses de interstício.
- g) Será concedido a cada Docente, a cada regime de trabalho, o percentual de Retribuição por Titulação (RT), calculado sobre o padrão de vencimento, de acordo com o título adquirido. Os percentuais por titulação estão definidos da seguinte forma:
- Aperfeiçoamento = 45%;
  - Especialização = 50%;
  - Mestrado = 75%;
  - Doutorado = 115%.
- h) A título de equiparação, o Reconhecimento de Saberes e Competência (RSC), instituído pela Lei nº 12.772/2012, terá equivalência aos percentuais de titulação descritos abaixo:
- RSC I = Especialização;
  - RSC II = Mestrado;
  - RSC III = Doutorado.
- i) O piso da malha salarial docente, terá como vencimento básico de referência, o nível 1 do regime T-20, com base na recuperação das perdas salariais de 1º de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2022, que equivale a 118%.

### 3. Atividades Docentes

Na carreira do Magistério Federal, é essencial definir as atividades docentes, reconhecendo que o trabalho do professor engloba não só o ensino, mas também a pesquisa, a extensão, a capacitação ao trabalho, a formação continuada e a administração acadêmica, incluindo direção, coordenação, chefia e representação sindical. Além disso, é fundamental estabelecer critérios nítidos para o afastamento dos professores visando à qualificação, garantindo que o processo de formação e atualização seja justo e acessível a todos, contribuindo



assim para a excelência do ensino, da pesquisa e da extensão.

Outrossim, é importante destacar que o desenvolvimento de pesquisa e extensão tem a mesma importância que o ensino na carreira do Magistério Federal, e não deve ser encarado como uma atividade secundária ou simplesmente como uma carga horária que “sobra” do ensino. A pesquisa e a extensão são fundamentais para a produção de conhecimento e para a conexão do ensino com a sociedade e a realidade local, logo, precisam ser valorizadas e incentivadas, por meio de políticas institucionais.

A formação continuada também é crucial para o desenvolvimento do professor ao longo da carreira, possibilitando a atualização de conhecimentos e práticas pedagógicas, bem como a formação em novas áreas e habilidades. Para isso, deve-se ter políticas institucionais que garantam o afastamento remunerado, para qualificação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e estágio Pós-Doutoral, assegurando a contratação de professores substitutos pelo tempo necessário.

Por fim, atividades como direção, coordenação e chefia, são relevantes na carreira, uma vez que contribuem para a gestão, bem como para a articulação entre diferentes setores da instituição. Não menos importante, deve-se garantir a representação sindical, por contribuir sobremaneira para a defesa da carreira, da Educação Pública constituída como, Laica, Gratuita, de Qualidade e Socialmente Referenciada, vistas a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.





## APÊNDICE – I

PV	20 HORAS					40 HORAS					40 HORAS - DE				
	GRAD.	APERF.	ESPEC.	MESTR.	DOUT.	GRAD.	APERF.	ESPEC.	MESTR.	DOUT.	GRAD.	APERF.	ESPEC.	MESTR.	DOUT.
	VB	VB+RT	VB+RT	VB+RT	VB+RT	VB	VB+RT	VB+RT	VB+RT	VB+RT	VB	VB+RT	VB+RT	VB+RT	VB+RT
<b>13/TITULAR</b>	R\$ 6.015,19	R\$ 8.722,03	R\$ 9.022,78	R\$ 10.526,58	R\$ 12.932,66	R\$ 12.030,38	R\$ 17.444,05	R\$ 18.045,57	R\$ 21.053,16	R\$ 25.865,32	R\$ 18.647,09	R\$ 27.038,28	R\$ 27.970,63	R\$ 32.632,41	R\$ 40.091,24
<b>12</b>	R\$ 5.728,75	R\$ 8.306,69	R\$ 8.593,13	R\$ 10.025,32	R\$ 12.316,82	R\$ 11.457,50	R\$ 16.613,38	R\$ 17.186,26	R\$ 20.050,63	R\$ 24.633,63	R\$ 17.759,13	R\$ 25.750,74	R\$ 26.638,70	R\$ 31.078,48	R\$ 38.182,13
<b>11</b>	R\$ 5.455,95	R\$ 7.911,13	R\$ 8.183,93	R\$ 9.547,92	R\$ 11.730,30	R\$ 10.911,91	R\$ 15.822,27	R\$ 16.367,86	R\$ 19.095,84	R\$ 23.460,60	R\$ 16.913,46	R\$ 24.524,52	R\$ 25.370,19	R\$ 29.598,55	R\$ 36.363,94
<b>10</b>	R\$ 5.196,15	R\$ 7.534,41	R\$ 7.794,22	R\$ 9.093,26	R\$ 11.171,72	R\$ 10.392,29	R\$ 15.068,83	R\$ 15.588,44	R\$ 18.186,52	R\$ 22.343,43	R\$ 16.108,06	R\$ 23.356,68	R\$ 24.162,08	R\$ 28.189,10	R\$ 34.632,32
<b>9</b>	R\$ 4.948,71	R\$ 7.175,63	R\$ 7.423,07	R\$ 8.660,25	R\$ 10.639,73	R\$ 9.897,42	R\$ 14.351,26	R\$ 14.846,13	R\$ 17.320,49	R\$ 21.279,46	R\$ 15.341,01	R\$ 22.244,46	R\$ 23.011,51	R\$ 26.846,76	R\$ 32.983,16
<b>8</b>	R\$ 4.713,06	R\$ 6.833,94	R\$ 7.069,59	R\$ 8.247,85	R\$ 10.133,08	R\$ 9.426,12	R\$ 13.667,87	R\$ 14.139,18	R\$ 16.495,71	R\$ 20.266,15	R\$ 14.610,48	R\$ 21.185,20	R\$ 21.915,72	R\$ 25.568,34	R\$ 31.412,54
<b>7</b>	R\$ 4.488,63	R\$ 6.508,51	R\$ 6.732,94	R\$ 7.855,10	R\$ 9.650,55	R\$ 8.977,25	R\$ 13.017,02	R\$ 13.465,88	R\$ 15.710,20	R\$ 19.301,10	R\$ 13.914,74	R\$ 20.176,38	R\$ 20.872,12	R\$ 24.350,80	R\$ 29.916,70
<b>6</b>	R\$ 4.274,88	R\$ 6.198,58	R\$ 6.412,32	R\$ 7.481,05	R\$ 9.191,00	R\$ 8.549,77	R\$ 12.397,16	R\$ 12.824,65	R\$ 14.962,09	R\$ 18.382,00	R\$ 13.252,14	R\$ 19.215,60	R\$ 19.878,21	R\$ 23.191,24	R\$ 28.492,10
<b>5</b>	R\$ 4.071,32	R\$ 5.903,41	R\$ 6.106,98	R\$ 7.124,81	R\$ 8.753,33	R\$ 8.142,63	R\$ 11.806,82	R\$ 12.213,95	R\$ 14.249,61	R\$ 17.506,66	R\$ 12.621,08	R\$ 18.300,57	R\$ 18.931,63	R\$ 22.086,90	R\$ 27.135,33
<b>4</b>	R\$ 3.877,45	R\$ 5.622,30	R\$ 5.816,17	R\$ 6.785,53	R\$ 8.336,51	R\$ 7.754,89	R\$ 11.244,59	R\$ 11.632,34	R\$ 13.571,06	R\$ 16.673,01	R\$ 12.020,08	R\$ 17.429,12	R\$ 18.030,12	R\$ 21.035,14	R\$ 25.843,17
<b>3</b>	R\$ 3.692,80	R\$ 5.354,57	R\$ 5.539,21	R\$ 6.462,41	R\$ 7.939,53	R\$ 7.385,61	R\$ 10.709,13	R\$ 11.078,41	R\$ 12.924,82	R\$ 15.879,06	R\$ 11.447,69	R\$ 16.599,16	R\$ 17.171,54	R\$ 20.033,47	R\$ 24.612,54
<b>2</b>	R\$ 3.516,96	R\$ 5.099,59	R\$ 5.275,44	R\$ 6.154,67	R\$ 7.561,46	R\$ 7.033,91	R\$ 10.199,18	R\$ 10.550,87	R\$ 12.309,35	R\$ 15.122,91	R\$ 10.902,57	R\$ 15.808,72	R\$ 16.353,85	R\$ 19.079,49	R\$ 23.440,52
<b>1</b>	R\$ 3.349,48	R\$ 4.856,75	R\$ 5.024,22	R\$ 5.861,59	R\$ 7.201,39	R\$ 6.698,97	R\$ 9.713,50	R\$ 10.048,45	R\$ 11.723,19	R\$ 14.402,78	R\$ 10.383,40	R\$ 15.055,93	R\$ 15.575,10	R\$ 18.170,94	R\$ 22.324,30

PISO	STEP	%RA	VB+RA	APERF.	ESPEC.	MESTR.	DOUT.
3.349,48	5%		3.349,48	45%	50%	75%	115%

\*Reajuste Anual (RA).





## APÊNDICE – II

PV	20 HORAS					40 HORAS					40 HORAS - DE				
	GRAD. VB	APERF. VB+RT	ESPEC. VB+RT	MESTR. VB+RT	DOUT. VB+RT	GRAD. VB	APERF. VB+RT	ESPEC. VB+RT	MESTR. VB+RT	DOUT. VB+RT	GRAD. VB	APERF. VB+RT	ESPEC. VB+RT	MESTR. VB+RT	DOUT. VB+RT
13/TITULAR	25,99%	73,98%	71,80%	76,38%	71,98%	79,98%	142,77%	134,76%	129,07%	107,77%	95,28%	157,42%	144,10%	127,83%	95,28%
12	31,99%	82,27%	79,98%	84,78%	80,17%	88,55%	154,33%	145,94%	139,98%	117,66%	104,58%	169,67%	155,73%	138,68%	104,58%
11	30,73%	80,53%	78,27%	83,02%	78,46%	86,76%	151,91%	143,60%	137,69%	115,59%	102,63%	167,11%	153,29%	136,40%	102,63%
10	29,49%	78,81%	76,57%	81,28%	76,76%	84,98%	149,51%	141,28%	135,43%	113,53%	100,70%	164,56%	150,88%	134,15%	100,70%
9	28,25%	77,11%	74,89%	79,55%	75,07%	83,22%	147,13%	138,98%	133,19%	111,50%	98,79%	162,04%	148,49%	131,92%	98,79%
8	52,68%	110,85%	108,20%	113,75%	108,42%	118,12%	194,20%	184,50%	177,60%	151,78%	136,66%	211,96%	195,82%	176,10%	136,66%
7	51,23%	108,84%	106,22%	111,72%	106,44%	116,04%	191,40%	181,79%	174,96%	149,39%	134,40%	208,98%	193,00%	173,47%	134,40%
6	49,79%	106,85%	104,25%	109,70%	104,47%	113,98%	188,62%	179,10%	172,34%	147,01%	132,17%	206,04%	190,21%	170,86%	132,17%
5	48,36%	104,88%	102,31%	107,70%	102,52%	111,94%	185,88%	176,45%	169,75%	144,66%	129,96%	203,13%	187,45%	168,28%	129,96%
4	49,07%	105,85%	103,27%	108,69%	103,49%	112,95%	187,24%	177,76%	171,03%	145,82%	131,05%	204,57%	188,82%	169,56%	131,05%
3	49,07%	105,85%	103,27%	108,69%	103,49%	112,95%	187,24%	177,76%	171,03%	145,82%	131,05%	204,57%	188,82%	169,56%	131,05%
2	49,78%	106,83%	104,24%	109,69%	104,46%	113,97%	188,61%	179,09%	172,32%	146,99%	132,15%	206,02%	190,19%	170,85%	132,15%
1	49,78%	106,83%	104,24%	109,69%	104,46%	113,97%	188,61%	179,09%	172,32%	146,99%	132,15%	206,02%	190,19%	170,85%	132,15%

\*Dados os reajustes percentuais acima, teremos uma tabela equalizada com step de 5% entre os padrões de vencimentos.



## APÊNDICE – III

### DEMANDAS GERAIS E ESPECÍFICAS DA CARREIRA DOCENTE A PARTIR DO ENCONTRO DE MULHERES, SEMINÁRIO DE CARREIRA, ESCIME E EX-TERRITÓRIOS

#### **I) Encaminhamentos das pautas docentes a partir dos relatórios dos Encontros Nacionais do SINASEFE das Instituições de Ensino Vinculadas ao Ministério da Defesa:**

- a. Discutir nas IFEs Militares a revisão da ficha de avaliação docente;
- b. Abrir o debate nas IFEs Militares sobre a inclusão dos Servidores Civis das IFEs Militares nos quadros do MEC;
- c. Garantia aos/às servidores/as civis dos Colégios Militares reunião nos locais de trabalho, dentro do horário de serviço;
- d. Incluir na lei de Ensino da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, a condição de que todos/as os/as professores/as pertençam a carreira do EBTT;
- e. Garantir qualificação/capacitação para os/as servidores/as com critérios pré-definidos para a liberação e destinar recursos do MD para esta qualificação;
- f. RSC para professores aposentados;
- g. Cobrar o cumprimento da legislação acerca da CPPD;
- h. Que se proponha ao Ministério da Defesa (MD) o fim da realização do exame do contracheque por servidores civis, uma vez que representa, dentre outros problemas, desvio de função;
- i. Que se reivindique a instalação das CPPD's nas Instituições de Ensino Vinculadas ao Ministério da Defesa;



- j. Discuta com o MD a fixação do parcelamento das férias dos docentes em 30 e 15 dias, respeitando a legislação vigente no tocante às peculiaridades regionais;
- k. Fazer cumprir os prazos de resposta às solicitações feitas pelos/as servidores/as e suas representações, junto ao MD, conforme a legislação em vigor;
- l. Solicitar ao MD a liberação dos/as servidores/as civis para participação em eventos do SINASEFE, eleitos em seus fóruns, conforme previsto na constituição Federal, art. 8, inciso 1; artigo 3º da convenção nº 87, da convenção nº 151 da OIT e Decreto 7.944, de 06/03/2013.
- m. A realização de concursos públicos
- n. A Concessão de D.E.;
- o. Possibilitar os pedidos de redistribuição.
- p. Regulamentação das avaliações funcionais, exigindo: - Critérios objetivos na avaliação; - Criar canais e protocolos para o contraditório; - Quando o servidor discordar de sua nota, que receba explicações para a nota obtida que sejam objetivas e que apresentem elementos fáticos; - Que a avaliação seja feita por equipe civil.
- q. Atualização da Ficha de Avaliação Docente (FRAD);
- r. Fim do PTTC (prestação de tarefa por tempo certo) para docentes e TAEs;
- s. Inclusão de licença pós-graduação como válida para o tempo de serviço na contagem para a aposentadoria especial.
- t. Garantia de vale-alimentação a todos os docentes vinculados MD, em consonância a isonomia do funcionalismo público.
- u.

## **II) Encaminhamentos das pautas docentes a partir dos Encontros de Carreira:**

### **a) Jornada de Trabalho e Controle das Atividades**

1. Extinção do Ponto Eletrônico.



2. Mínimo de 8h/aula e máximo de 16h/aula para docentes 40h e DE.
3. Posicionar-se contra redundância de controle de atividades dos docentes (exemplo: boletins, diários, ponto, planilha, relatórios).
4. Contabilizar carga horária para atividades sindicais sem prejuízo da liberação do representante sindical.

#### **b) Condições de Trabalho:**

1. Pagamento de adicional noturno, da forma correta
2. Abertura de novos concursos.
3. Garantia de auxílio-transporte, inclusive para os campi em municípios em que não há transporte público regulamentado e/ou estejam localizados em locais de difícil acesso

#### **c) CND e CNS**

1. Criação da CND no âmbito do MEC, nos moldes da CNS.
2. Retomar e reforçar a luta histórica dos aposentados quanto ao reenquadramento na reestruturação ou estruturação da carreira, assegurando o direito adquirido da posição relativa ao final da carreira na data da aposentadoria.
3. Pela imediata revogação da Instrução Normativa n. 95/22, que regulamenta a greve no serviço público.

#### **d) Governo**

1. Revogar a Portaria do MEC n.º 246/2016. (Dispõe sobre a criação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, e define normas e parâmetros para a sua implementação.)

### **III) Encaminhamentos das pautas docentes a partir dos Encontros de Mulheres**

- a. Discutir sobre mecanismos que impeçam a naturalização de assédios,



- perseguições, intimidações, falta de liberdade de cátedra e censura;
- b. Construir estratégias para o acompanhamento de processos e denúncias junto às escolas vinculadas ao Ministério da Defesa e as militarizadas, bem como nos demais IFs, de modo a coibir as situações de opressão, violência e assédios vivenciados pelas mulheres em seus cotidianos de trabalho.
- c. Incentivar a criação de ouvidorias em cada Instituto/Reitoria, para apuração e resolução das questões de assédio moral e sexual e perseguições políticas na Rede Federal, contra servidoras e alunas (Ouvidoria para Mulheres, compostas por todos os segmentos da comunidade da instituição, devidamente eleitos);
- d. Garantia da efetivação da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que permite usufruto do afastamento em caso de atestado médico, sem que sejam debitados dos dias de trabalho ou haja necessidade de reposição.
- e. É preciso criar uma rede de apoio para os casos de licenças médicas, especialmente, decorrentes do adoecimento psicológico e respectiva readaptação no retorno às atividades laborais;
- f. Que haja fiscalização na exigência do cumprimento da Meta 19 do PNE (Lei 13.005) e suas estratégias, que dizem sobre a gestão democrática “associada a critérios técnicos de mérito de desempenho na consulta pública à comunidade escolar”. Foi apresentada uma situação de assédio de uma servidora convidada a ocupar cargos de gestão de forma intimista, ou seja, que as indicações a cargos eletivos sejam transparentes;
- g. Elaboração de uma política que considere a diminuição da carga-horária de trabalho de mulheres que, concomitantemente, sejam responsáveis pelo cuidado de crianças na primeira infância, idosos e pessoas com deficiência;
- h. Buscar soluções humanizadas relacionadas aos diversos problemas atinentes às perícias médicas, e que sejam realizadas no campus de origem do servidor.



#### **IV) Encaminhamentos das pautas docentes dos Ex-Territórios**

- a. Migrar os professores do Ensino Básico Federal- EBF (Lei 11.784/08) dos Ex-Territórios, que se aposentaram com fundamentos na Emenda 20, para a Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico- EBTT (Lei 12.772/12);
- b. Garantir o RSC aos Docentes dos Ex-Territórios aposentados até 28/02/2013, de acordo com a Lei 12.772/12;
- c. Garantir que os processos de RSC dos Docentes aposentados dos EX-Territórios sejam resolvidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- d. Assegurar o RSC aos Docentes aposentados dos Ex-Territórios que possuem pós-graduação e recebem Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).

1988-2022  
**34**  
ANOS



Sindicato Nacional dos Servidores Federais  
da Educação Básica, Profissional e Tecnológica



[sinasefe.org.br](http://sinasefe.org.br)



[@sinasefe](https://www.instagram.com/sinasefe)

Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada,  
Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF.

# **ANEXO 1**

## **PROPOSTA DE CARREIRA**

### **DOCENTE DO ENSINO BÁSICO,**

### **TÉCNICO E TECNOLÓGICO**

#### **EBTT**

2 0 2 3





## TEXTO DOCUMENTO

### PROJETO DE LEI

Consolida o Plano de Carreira e Cargo de Professor Federal e dispõe sobre a reestruturação e unificação das carreiras e cargos do magistério da União, incluídas suas autarquias e fundações.

#### TÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica consolidado o Plano de Carreira e Cargo de Professor Federal que reestrutura as carreiras e os cargos do magistério da União, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos desta Lei.

§ 1º. A reestruturação compreende as carreiras e os cargos do magistério de que tratam a Lei nº 7.596, de 10/04/1987, o Decreto 94.664, de 23/07/1987 – Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, as Leis nº 11.344, de 08/09/2006, e 11.784, de 22/09/2008, que se unificam na Carreira e Cargo de Professor Federal.

§ 2º. O regime jurídico dos titulares dos cargos de Professor Federal é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11/12/1990, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A Carreira de Professor Federal expressará os princípios previstos nos artigos 206 e 207, da Constituição, em especial a garantia do padrão de qualidade do ensino, a valorização dos profissionais da educação, o piso salarial nacional e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

#### TÍTULO II

##### Da Administração e Supervisão da Carreira

Art. 3º A administração da Carreira de Professor Federal caberá a cada Instituição Federal de Ensino (IFE), no limite do seu quadro de pessoal composto dos cargos criados por lei.

§ 1º. A responsabilidade institucional será exercida prezando a democracia nas relações internas, o respeito à estrutura deliberativa colegiada e a valorização do espaço público próprio para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

§ 2º. Respeitada a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição e o disposto nesta Lei, o Ministério da Educação exercerá as atribuições de estudos e supervisão no que se refere às instituições alcançadas por este artigo.

#### TÍTULO III

##### Da Isonomia

Art. 4º A isonomia salarial será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por Professor Federal do mesmo nível, regime de trabalho e titulação, bem como pela uniformidade de critérios gerais para progressão e para ingresso, obrigatoriamente por concurso público de provas e títulos, conforme previsto nesta Lei.

Art. 5º Ficam resguardados todos os benefícios, direitos, garantias e vantagens pessoais adquiridos anteriormente pelos ocupantes dos cargos das carreiras reestruturadas por esta Lei, inclusive dos aposentados e pensionistas, decorrentes de norma em vigor à época de sua concessão ou de decisão judicial, garantindo-se, para todos os efeitos, a irredutibilidade remuneratória.

Parágrafo único. São incorporadas à remuneração do Professor Federal e consideradas extintas as seguintes parcelas de vencimentos: GAE, GED, RT, GEMAS, GTMS, GEAD, GEDBT, GEDET, GEDBF e GEBEXT

## **TÍTULO IV**

### **Do Pessoal Docente**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Atividades do Pessoal Docente**

Art. 6º São consideradas atribuições próprias do cargo de Professor Federal:

I – as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à capacitação para o trabalho, à produção do conhecimento, à relação com a sociedade, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II – as relacionadas com a formação continuada e a participação em eventos científicos.

III – as inerentes ao exercício da administração acadêmica, de direção, coordenação, chefia e assessoramento na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente, observado o estabelecido os artigos 15 e 16 desta lei.

Parágrafo único. No âmbito da autonomia universitária, será valorizada, inclusive durante o estágio probatório, a participação sindical, associativa e em entidades científicas, artísticas e culturais cujo exercício não implicará qualquer prejuízo remuneratório ou descontinuidade do tempo de serviço.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Corpo Docente**

Art. 7º O corpo docente será constituído pelos integrantes da Carreira de Professor Federal, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Art. 8º A Carreira de Professor Federal estrutura-se em cargo único denominado Professor Federal, compreendendo 13 (treze) níveis remuneratórios.

Art. 9º Poderá haver contratação de Professor Visitante pelo prazo de dois anos, renovável no máximo por mais dois anos, por uma única vez, e na forma da legislação em vigor.

§ 1º. O Professor Visitante será contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com um projeto acadêmico aprovado pelos órgãos colegiados da unidade de lotação e dentro das normas estabelecidas pela IFE.

§ 2º. A remuneração do Professor Visitante será fixada pela IFE à vista da qualificação e experiência do contratado, observada a correspondência com os valores dos níveis remuneratórios da Carreira de Professor Federal.

Art. 10. Poderá haver contratação de Professor Substituto por prazo determinado, na forma da legislação em vigor, para substituições eventuais de docente da Carreira de Professor Federal, nos limites estritos previstos nesta Lei.

§ 1º. O prazo total da contratação de Professor Substituto, incluídas as renovações ou prorrogações, não será superior a 1(um) ano.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de professor na carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento,

aposentadoria, afastamento para qualificação docente, licenças e afastamentos previstos na Lei 8.112 - RJU.

§ 3º. Na hipótese de afastamento definitivo de professor, será realizado concurso público para provimento do respectivo cargo, e a contratação do Professor Substituto ocorrerá por prazo limitado ao período previsto para que se realize a nomeação do professor efetivo.

§ 4º. A remuneração do Professor Substituto será fixada pela IFE, observando a correspondência com os valores do nível remuneratório 1(um) da Carreira de Professor Federal, titulação e regime de trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Comissão Permanente de Pessoal Docente**

Art. 11. Haverá em cada IFE uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), eleita pelos pares.

§ 1º. À CPPD caberá prestar assessoramento ao órgão colegiado competente na IFE, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

§ 2º. As atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão definidas em resolução do órgão colegiado superior da IFE.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Ingresso na Carreira**

Art. 12. O ingresso na Carreira de Professor Federal dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível remuneratório 1 (um).

§ 1º. Para inscrição no concurso a que se refere este artigo, será exigido o diploma de graduação em curso superior.

§ 2º. O edital do concurso para provimento do cargo de Professor Federal será de responsabilidade dos órgãos colegiados competentes da IFE, que poderá fixar outras exigências para ajustar o perfil necessário a cada caso.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Regime de Trabalho**

Art. 13. O professor da Carreira de Professor Federal será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – dedicação exclusiva, com obrigação de prestar (40) quarenta horas semanais de trabalho, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II – tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

§ 1º. O regime de dedicação exclusiva é o preferencial nas IFE.

§ 2º. No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa ou extensão;

c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, desde que devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão colegiado superior.

§ 3º. Excepcionalmente, a IFE, mediante aprovação de seu órgão colegiado superior, poderá adotar o regime de quarenta horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

## **CAPÍTULO VI Do Desenvolvimento na Carreira**

Art. 14. O desenvolvimento do professor na Carreira valorizará, de forma equilibrada, o tempo de serviço, a formação continuada e a avaliação do plano de trabalho aprovado na sua unidade acadêmica de lotação.

§ 1º. A avaliação da execução do plano de trabalho do docente será realizada no âmbito institucional, considerando a contextualização social, as condições concretas em que se dá o trabalho e a diversidade das práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento.

§ 2º. A progressão de um nível remuneratório, para o outro imediatamente superior, será feita após o cumprimento, pelo professor, do interstício de 2 (dois) anos no nível remuneratório em que se encontrava, e desde que os planos de trabalho por ele executados nesse período tenham sido aprovados.

§ 3º. Os certificados ou diplomas de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado serão considerados títulos para o fim de comprovação da formação continuada do professor.

§ 4º. As IFE estabelecerão em regulamento próprio, aprovado pelo órgão colegiado superior, os procedimentos para elaboração dos planos de trabalho dos docentes, para avaliação institucional e para o reconhecimento dos títulos da formação continuada.

## **TÍTULO V Das Funções gratificadas**

Art. 15. As Funções Gratificadas compreendem o exercício das atividades de direção, coordenação, chefia e assessoramento nas IFE.

§ 1º. As Funções Gratificadas são classificadas de 1 (um) a 7 (sete), correspondendo cada uma, respectivamente, ao percentual de 10% (dez por cento) até 70% (setenta por cento) e serão atribuídas de acordo com as responsabilidades e complexidade da atividade exercida.

§ 2º. O valor da Função Gratificada será calculado de acordo com a incidência do percentual sobre a remuneração do servidor, paga exclusivamente durante o período em que exercer a atividade, limitando-se sempre ao teto remuneratório estabelecido no artigo 37, XI, da Constituição, e não se incorporando à remuneração em nenhuma hipótese.

§ 3º. As atuais funções de confiança e cargos em comissão existentes nas IFE serão reclassificadas para as Funções Gratificadas correspondentes.

§ 4º. Cada vez que o órgão colegiado superior de uma IFE criar um novo curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, e um novo departamento acadêmico, a correspondente Função Gratificada será criada automaticamente.

Art. 16. O provimento das Funções Gratificadas dar-se-á em conformidade com a legislação em vigor e serão exercidas em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, obrigatoriamente, por servidor da IFE.

**TÍTULO VI**  
**Das Disposições Gerais**  
**Capítulo I**  
**Do Quadro de Pessoal**

Art. 17. Haverá em cada IFE um quadro de pessoal para a Carreira de Professor Federal, quantificado globalmente, e para as Funções Gratificadas, compreendendo o número de vagas necessárias à absorção dos atuais servidores e ao atendimento das necessidades da instituição.

Parágrafo único. O quadro de Funções Gratificadas será aquele que corresponda à estrutura organizacional aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição.

**CAPÍTULO II**  
**Da Remuneração e das Vantagens**

Art. 18. O professor federal será remunerado mediante parcela única que corresponderá à combinação do nível remuneratório, com o regime de trabalho e a titulação, na forma prevista neste capítulo.

Parágrafo único. Ficam resguardados, na forma prevista no artigo 5º desta Lei, todos os benefícios, direitos, garantias e vantagens pessoais adquiridos anteriormente pelos ocupantes dos cargos das carreiras reestruturadas, sendo consignados em separado da parcela referente a remuneração.

Art. 19. O piso nacional atribuído ao professor do nível remuneratório (1) um, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais da Carreira de Professor Federal, será o gerador da tabela de remuneração e corresponderá, em 1º/01/2011, à R\$ 2.176,74, incidindo sobre esse valor os futuros reajustes e revisões.

Art. 20. Os demais níveis remuneratórios da Carreira de Professor Federal são determinados mediante variação crescente dos valores, a razão de (5%) cinco por cento, por nível remuneratório.

Art. 21. Os níveis remuneratórios da Carreira de Professor Federal, quanto ao regime de trabalho a que está submetido o professor federal, serão acrescidos dos seguintes percentuais:

- I - de 100% (cem por cento) para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - de 210% (duzentos e dez por cento) para o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 22. Sobre o valor referente ao nível remuneratório em que se encontra enquadrado o professor federal, levando-se em conta o regime de trabalho, incidirão os seguintes percentuais relativos à correspondente titulação:

- I - de 75% (setenta e cinco por cento) para os detentores de título de Doutor ou de Livre-Docente;
- II - de 37,5% (trinta e sete e meio por cento) para os detentores de grau de Mestre;
- III - de 18% (dezoito por cento) para os detentores de certificado de curso de Especialização;
- IV - de 7,5% (sete e meio por cento) para os detentores de certificado de curso de Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O acréscimo dos percentuais de titulação não será cumulativo.

Art. 23. Ao professor federal em efetivo exercício serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, que poderão ser gozados em um ou dois períodos.

Art. 24. Fica assegurada ao professor federal a opção de converter em pecúnia um terço de suas férias.

Art. 25. Será criado nas IFE um programa de capacitação permanente de seu corpo docente, para o qual haverá previsão orçamentária específica e disponibilidade de professores federais da Carreira de Professor Federal que permita os afastamentos temporários, sem prejuízo das atividades.

### **CAPÍTULO III Da Transferência ou Movimentação**

Art. 26. O professor federal poderá obter transferência ou movimentação para outra IFE.

Parágrafo único. A transferência ou movimentação dar-se-á por solicitação do professor federal, dependendo da existência de vaga e da aquiescência das IFE envolvidas.

### **CAPÍTULO IV Do Afastamento**

Art. 27. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante do cargo de professor federal poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da atividade docente, nas seguintes hipóteses:

- I – para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
- II – para prestar colaboração a outra instituição de ensino, pesquisa ou extensão;
- III – para comparecer a congresso ou reunião relacionada com atividades acadêmicas;
- IV – para participar de órgão de deliberação coletiva, atividades sindicais, associativas, em entidades relacionadas com o campo de conhecimento do docente ou outros relacionados com as funções acadêmicas.

§ 1º. O prazo de autorização para o afastamento previsto no item I deste artigo será regulamentado pela IFE e dependerá da natureza da proposta de aperfeiçoamento, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º. O afastamento a que se refere o item II não poderá exceder a 4 (quatro) anos.

§ 3º. A concessão do afastamento a que se refere o item I importará no compromisso de, ao seu retorno, o professor federal permanecer, obrigatoriamente, na IFE, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo ao professor federal que realizar curso de pós-graduação na IFE a que pertença.

§ 5º. O afastamento será autorizado pelo dirigente máximo da IFE, com base na aprovação da instância colegiada de lotação do professor federal, observada a legislação vigente.

Art. 28. O professor federal, após 7 (sete) anos de efetivo exercício no magistério em IFE, em regime de dedicação exclusiva, fará jus a 6 (seis) meses de licença sabática, assegurada a percepção da remuneração e demais vantagens do cargo.

Parágrafo único. A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do professor federal para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com normas definidas pelo órgão colegiado superior da IFE.

### **TÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 29. O reenquadramento na Carreira de Professor Federal dos ocupantes das carreiras reestruturadas far-se-á de acordo com os quadros de equivalência em anexo.



§ 1º. Os professores aposentados e os pensionistas serão enquadrados da mesma forma que os ativos, resguardada a equivalência em relação ao topo da estrutura da carreira em vigor na data da sua aposentadoria.

§ 2º. Os professores ativos ou aposentados que cumpriram os requisitos para progressão funcional, mas ficaram retidos no nível ou na classe por tempo superior ao interstício previsto, e também os professores aposentados com a vantagem prevista no artigo 192 da Lei 8112 – RJU, terão os períodos e níveis correspondentes acrescidos, em níveis remuneratórios, no ato de reenquadramento.

Art. 30. Ao docente ativo, aposentado ou pensionista fica assegurado o direito de permanecer na carreira e no cargo em que estava enquadrado anteriormente a esta reestruturação, garantindo-se, nesse caso, todos os benefícios, vantagens e as revisões gerais e os reajustes remuneratórios decorrentes dos efeitos desta Lei, bem como os futuros.

Art. 31. A reestruturação promovida por esta Lei não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria e interstícios dos períodos aquisitivos de benefícios, direitos e vantagens, descontinuidade na contagem de tempo de exercício na carreira, no cargo e nas atribuições desenvolvidas até então pelos seus titulares.

Art. 32. Aplicam-se os efeitos decorrentes da presente reestruturação, no que couber, aos professores aposentados e aos pensionistas que passam a gozar de todos os benefícios e vantagens previstos nesta Lei.

Art.33. Os efeitos financeiros, repercussões pecuniárias, bem como os direitos e vantagens decorrentes desta Lei, vigorarão a partir da data de sua publicação e as IFE terão o prazo de 90 (noventa) dias para implantar os ajustes previstos e aprovar as regulamentações.

Art. 34. Ficam revogados.....

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Quadro de equivalência do Magistério Superior

Situação atual		Situação nova	
Classe	Nível	Nível	Carreira
Titular	único	13	PROFESSOR FEDERAL
Associado	4	12	
	3	11	
	2	10	
	1	9	
Adjunto	4	8	
	3	7	
	2	6	
	1	5	
Assistente	4	4	
	3	3	
	2	2	
	1		
Auxiliar	4	1	
	3		
	2		
	1		

### Quadro de equivalência do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Situação atual		Situação nova	
Classe	Nível	Nível	Carreira
Titular	único	13	PROFESSOR FEDERAL
D V	3	12	
	2	11	
	1	10	
D IV	S	9	
D III	4	8	
	3	7	
	2	6	
	1	5	
D II	4	4	
	3	3	
	2	2	
	1		
D I	4	1	
	3		
	2		
	1		